

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XII - Nº 1126- QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSOM GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRAS BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRÉS JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Portarias do Gabinete

PORTEIRA Nº. 107 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. RENATO LUIZ LOURO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 28 de janeiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTEIRA Nº. 108 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. SARAH COUTINHO BARRETO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 28 de janeiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Decretos

DECRETO Nº 006 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos, de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Parágrafo único. A utilização da assinatura digital de documentos é facultativa.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de São Francisco de Itabapoana;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão ".PFX" ou ".P12", que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de São Francisco de Itabapoana terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados

de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º - A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de São Francisco de Itabapoana proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 5º - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de São Francisco de Itabapoana.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requerem o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de São Francisco de Itabapoana do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8º - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Os documentos assinados de forma digital poderão ser transmitidos por meios eletrônicos, desde que se ofereça condições de atesto de seu recebimento.

Art. 10 - Fica permitido o uso da assinatura digital baseada em certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos documentos e atos administrativos de que trata esta lei em sua forma física.

Art. 11 - No corpo do documento deverá constar de maneira legível todos os requisitos indispensáveis para validação da assinatura, como a chave criptográfica assimétrica pública e o endereço eletrônico disponível para conferência de sua autenticidade e integridade.

Art. 12 - É vedado o uso de assinatura digitalizada ou digitalizada.

Art. 13 - Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, aos 28 de janeiro de 2021,

23º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 709/2020 NO VALOR DE R\$ 143.431,53 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 143.431,53 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta e três centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I;

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 143.431,53 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta e três centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 28 de janeiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Suplementação+) 143.431,5

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
615	10.302.0055.2133.2133	3.3.90.39.00	001 001	143.431,53

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
544	10.122.0051.2127.3127	3.3.90.39.00	001 001	-90.000,00
622	10.302.0055.2134.2134	3.3.90.39.00	001 001	-23.431,53
629	10.302.0055.2135.2135	3.3.90.39.00	001 001	-20.000,00
680	10.304.0053.2208.0000	3.3.90.39.00	001 001	-10.000,00

Anulação-) -143.431,5

Publicações - Conselho

RESOLUÇÃO COMJUV Nº01/2021.

O Conselho Municipal da Juventude de São Francisco de Itabapoana /RJ, DELIBEROU o Calendário Anual de Reuniões ordinárias de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

COMJUV

REUNIÕES ORDINÁRIAS			
MÊS	DIA	LOCAL	HORÁRIO
JANEIRO	26	SALA DOS CONSELHOS	14:00
FEVEREIRO	22	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MARÇO	30	SALA DOS CONSELHOS	14:00
ABRIL	27	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MAIO	25	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JUNHO	29	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JULHO	27	SALA DOS CONSELHOS	14:00
AGOSTO	31	SALA DOS CONSELHOS	14:00
SETEMBRO	28	SALA DOS CONSELHOS	14:00
OUTUBRO	26	SALA DOS CONSELHOS	14:00
NOVEMBRO	30	SALA DOS CONSELHOS	14:00
DEZEMBRO	28	SALA DOS CONSELHOS	14:00

OBS: A Sala dos Conselhos fica localizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, Avenida Vereador Edenites da Silva Viana nº87-Centro - São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Henrique G. Ferreira
Paulo Henrique Gomes Ferreira
Vice - Presidente do COMJUV.

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUAZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLDO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMPDCA Nº01/2021.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Itabapoana /RJ, DELIBEROU o Calendário Anual de Reuniões ordinárias de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

CMPDCA

REUNIÕES ORDINÁRIAS			
MÊS	DIA	LOCAL	HORÁRIO
JANEIRO	04	SALA DOS CONSELHOS	14:00
FEVEREIRO	01	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MARÇO	01	SALA DOS CONSELHOS	14:00
ABRIL	05	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MAIO	03	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JUNHO	07	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JULHO	05	SALA DOS CONSELHOS	14:00
AGOSTO	02	SALA DOS CONSELHOS	14:00
SETEMBRO	06	SALA DOS CONSELHOS	14:00
OUTUBRO	04	SALA DOS CONSELHOS	14:00
NOVEMBRO	01	SALA DOS CONSELHOS	14:00
DEZEMBRO	06	SALA DOS CONSELHOS	14:00

OBS: A Sala dos Conselhos fica localizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, Avenida Vereador Edenites da Silva Viana nº87-Centro - São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 04 de Janeiro de 2021.

Edeniza Marçiano Moreira
Presidente do CMPDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO CMHIS Nº01/2021.

O Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social de São Francisco de Itabapoana /RJ, DELIBEROU o Calendário Anual de Reuniões ordinárias de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

CMHIS

REUNIÕES ORDINÁRIAS			
MÊS	DIA	LOCAL	HORÁRIO
JANEIRO	20	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MARÇO	17	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MAIO	19	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JULHO	21	SALA DOS CONSELHOS	14:00
SETEMBRO	15	SALA DOS CONSELHOS	14:00
NOVEMBRO	17	SALA DOS CONSELHOS	14:00

OBS: A Sala dos Conselhos fica localizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, Avenida Vereador Edenites da Silva Viana nº87-Centro - São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 04 de Janeiro de 2021.

Florentino Cerqueira Azevedo
Florentino Cerqueira Azevedo
Presidente do CMHIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO COMDIM Nº01/2021.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher de São Francisco de Itabapoana /RJ, DELIBEROU o Calendário Anual de Reuniões ordinárias de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

COMDIM

REUNIÕES ORDINÁRIAS			
MÊS	DIA	LOCAL	HORÁRIO
JANEIRO	11	SALA DOS CONSELHOS	14:00
FEVEREIRO	08	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MARÇO	09	SALA DOS CONSELHOS	14:00
ABRIL	12	SALA DOS CONSELHOS	14:00
MAIO	10	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JUNHO	14	SALA DOS CONSELHOS	14:00
JULHO	12	SALA DOS CONSELHOS	14:00
AGOSTO	09	SALA DOS CONSELHOS	14:00
SETEMBRO	14	SALA DOS CONSELHOS	14:00
OUTUBRO	11	SALA DOS CONSELHOS	14:00
NOVEMBRO	08	SALA DOS CONSELHOS	14:00
DEZEMBRO	13	SALA DOS CONSELHOS	14:00

OBS: A Sala dos Conselhos fica localizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, Avenida Vereador Edenites da Silva Viana nº8